



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

NÚMERO DO PROCESSO: 015.00704687/2024-63

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JACAREÍ

ASSUNTO: BILHETAGEM ELETRÔNICA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica e cartão magnético ou passe escolar em papel. Os créditos eletrônicos ou o passe em papel serão disponibilizados conforme quantidades estimadas para o transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio regularmente matriculados e frequentes no Município de Arujá, considerando os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2025 e de acordo com as determinações da Resolução SE-44, de 7 de Julho de 2011, com dispositivos alterados pela Resolução SE –84, de 22/12/2011 que regulamenta sobre a elaboração dos calendários anuais das escolas da rede estadual de ensino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Créditos de bilhetagem eletrônica	12274-2	Valor Unitário	440.880	R\$2,75	R\$1.212.420,00
2	Cartão magnético	----	Valor Unitário	0	0,00	0,00

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023;
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 200 dias, contados da data da assinatura do contrato e término em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. A utilização das passagens escolares é limitada ao ano letivo;
- 1.7. O período de fornecimento limita-se ao ano letivo de 2024, obedecendo os dias do calendário escolar oficial do Município de São Paulo considerado também os casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar nos meses de férias ou recesso escolar previamente comunicados e autorizados pelo Gestor do Contrato.
- 1.8. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. O uso e a titularidade do cartão magnético de bilhetagem escolar são destinados, exclusivamente, aos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares Estaduais do Município de Arujá, jurisdicionadas na Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.
- 2.2. O aluno que se evadir da Rede durante a vigência deste contrato perderá o direito ao recebimento dos créditos ou dos passes em papel;
- 2.3. Em caso de transferência para outra Unidade Escolar da Rede Estadual do Município de Arujá, a permanência do aluno como beneficiário do transporte dependerá de análise;
- 2.4. O aluno transferido de outra Unidade Escolar, que ainda não possui seu cartão magnético ou passe escolar em papel, deverá ter seu nome incluído como beneficiário do transporte até o 5º dia útil do mês.
- 2.5. Será considerada compensação quando a variação/movimentação do número de alunos evadidos, transferidos e novos não implicar na alteração da quantidade total de créditos eletrônicos ou de passe escolar em papel contratados.
- 2.6. Quando da emissão dos cartões magnéticos referentes à primeira via, inclusive se expedidos por ocasião de formalização de Termo Aditivo, nestes deverão estar contidos os créditos relativos à primeira parcela mensal.
- 2.7. Eventuais alterações no fornecimento serão formalizadas;
- 2.8. A quantidade de fornecimento (crédito ou passe escolar em papel) poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

- 2.9. Os cartões poderão ser reaproveitados. Em caso de encerramento do benefício por meio deste contrato os cartões não precisarão ser devolvidos, podendo ser utilizado pelo usuário.
- 2.10. A primeira via do cartão magnético será fornecida de forma gratuita, salvo dispositivo ao contrário previsto em Decreto Municipal e/ou Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Empresa Concessionária.
- 2.11. Em caso de necessidade de emissão da segunda via do cartão magnético serão obedecidos os seguintes critérios:
- 2.12. Em substituição ao cartão magnético, quando a inoperância ocorra comprovadamente por falhas técnicas da CONTRATADA ocorridas na compilação e/ou feitura do cartão ou por ocorrência de extravio na entrega, furto ou roubo, a CONTRATADA se responsabilizará pela emissão automática da segunda via sem que haja qualquer ônus para a Contratante ou aluno/responsável. Casos esporádicos poderão ser analisados pela contratante.
- 2.13. Em substituição ao cartão magnético, no caso de dano e/ou perda do cartão magnético pelo aluno, o titular do cartão ou responsável legal deverá requerer a segunda via junto à CONTRATADA diretamente, obedecendo suas disposições e regulamentos e deverá arcar com as taxas, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.14. Resumo geral dos dias letivos estimados para os meses de vigência do contrato**

Ano	Mês	Estimativa de Dias Letivos
2025	Janeiro	00
2025	Fevereiro	20
2025	Março	19
2025	Abril	20
2025	Maiο	21
2025	Junho	20
2025	Julho	04
2025	Agosto	21
2025	Setembro	22
2025	Outubro	22
2025	Novembro	19
2025	Dezembro	12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

Total de Dias Letivos Estimados
Referente ao Período do Contrato:

200

2.15. Quantitativo estimado - dias letivos – base calendário escolar

Ordem	Unidade Escolar	Nº de alunos/ (1)	Passagem escolar por aluno/dia (2)	Nº de dias letivos/ 200 (3)	Nº total de passagens (4) = (1) x (2) x (3)
01	EE. BENEDITO MANOEL DOS SANTOS	33	02	200	13.200
02	EDIR PAULINO ALBUQUERQUE PROFA	14	02	200	5.600
03	ESLI GARCIA DINIZ PROF	260	02	200	104.000
04	MARIA ISABEL NEVES BASTOS PROFA	11	02	200	4.400
05	MARIANO BARBOSA DE SOUZA PROF	08	02	200	3.200
06	RENE DE OLIVEIRA BARBOSA DR	435	02	200	174.000
07	EE REPUBLICA DOMINICANA	116	02	200	46.400
08	WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA DR	125	02	200	50.000
TOTAL					400.800

2.16. Quantidade de cartão magnético – 1º via

Quantidade de cartão magnético (para alunos que não possuem – 1º via).	0 cartões magnéticos
---	----------------------

2.17. Margem de utilização (extra)

Nº TOTAL DE PASSAGENS*	400.800	X 10%	40.080
-------------------------------	----------------	--------------	---------------

Subcontratação

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência;

3.2. O objeto da contratação, no momento, não está previsto no Plano de Contratação Anual, pois encontra-se em elaboração para o ano de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O sistema de bilhetagem eletrônica utiliza cartões dotados de um chip de memória e segurança, dispositivo em que ficam armazenados os créditos equivalentes ao número de passagens adquiridas;

5.2. Ao aproximar o cartão do validador (equipamento de leitura do cartão) que fica dentro do ônibus, o valor da passagem é descontado dos créditos no cartão e a catraca liberada para o estudante;

5.3. A quantidade de crédito ou de passes escolar em papel é baseada na lista de alunos matriculados no ensino fundamental e médio da Diretoria de Ensino no ano letivo de 2025, na forma do Relatório da Secretaria Escolar Digital (SED), impressa em 02/12/2024, prazo este estipulado para última impressão de relatório;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

5.4. O passe escolar em papel será distribuído mensalmente no local indicado pela empresa na quantidade necessária autorizada pela Diretoria de Ensino conforme dias letivos dispostos no calendário escolar do Município de Arujá, ou serão entregues, por meio de comprovantes, à Diretoria de Ensino que irá promover a distribuição dos passes escolares em papel aos Diretores das Unidades Escolares que os disponibilizarão aos alunos.

5.5. Os passes em papel só poderão ser retirados em local indicado pela empresa pelos pais e/ou responsáveis quando o aluno for menor de idade.

5.6. A CONTRATANTE deverá fornecer os passes escolar em papel em material que dificulte reproduções ilegais, se responsabilizando por fraudes e cópias não autorizadas dos passes escolares em papel emitidos.

5.7. A quantidade de passagens escolares diária é limitada ao número de viagens ida/volta da residência para escola e vice/versa;

5.8. Quando necessário, e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, ocorrerá também o fornecimento de crédito ou de passe escolar em papel nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar.



Garantia da contratação

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Condições de execução

5.10. Início da execução do objeto somente será autorizado após assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso em conformidade com o modelo que constitui Anexo deste Termo, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações, e terá início na data da assinatura do contrato e término em 31/12/2025

Rotinas a serem cumpridas

5.11. Até 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada mês, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA a quantidade de recargas (créditos) ou de passe escolar em papel para o mês, por meio de planilha específica, que servirá como instrumento de medição mensal e confirmação da emissão da nota fiscal/fatura;

5.12. O cartão será recarregado mensalmente, distribuídos a partir do 1º dia útil de cada mês, de acordo com a quantidade de viagens previstas e autorizadas e é aceito pelo Sistema de Transporte Municipal de Arujá.

5.13. Quando for passe escolar em papel, será disponibilizado mensalmente a quantidade de passes equivalente a quantidade de viagens previstas e autorizadas, distribuídos a partir do 1º dia útil de cada mês de acordo com o Sistema de Transporte Municipal de Arujá.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita utilização dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar cartão magnético ou passe escolar em papel.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. O custo unitário para o fornecimento da Passagem Escolar serão os estabelecidos em Decreto Municipal e/ou Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Empresa Concessionária.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III);

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Por ser contratação com empresa exclusiva que executa o serviço de transporte urbano municipal de passageiros, não será solicitado a Contratada a comprovação do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º);

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único)

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme as planilhas contendo as quantidades autorizadas pelo Gestor do contrato e nas condições e prazos fixados no Contrato;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

- ✓ não tenha produzido os resultados acordados;
- ✓ tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- ✓ tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios;

7.4. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de confirmação das planilhas mensais de quantidade e entrega dos cartões magnéticos escolares referentes à primeira via;

7.5. Mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura no Núcleo de Compras e Serviços desta Diretoria de Ensino.

7.6. Os créditos utilizados e os não utilizados no ano letivo serão devidamente apurados por aluno e informados à CONTRATANTE previamente à emissão da nota fiscal para fins de pagamento.

7.7. As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas do relatório de créditos utilizados e não utilizados, contabilizados por aluno.

Recebimento

7.8 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 01 (um) dia útil.

7.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ o período respectivo de execução do contrato;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.29. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.31. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.31.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

- 8.32. Não será exigida.

Outras comprovações

- 8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:
- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal
- 8.34. Declaração subscrita por representante legal da empresa, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022

8.35. **Declaração subscrita por representante legal da empresa comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato,**

que possui os alvarás e demais documentos exigidos pelos poderes públicos para a realização do transporte, especialmente registro e/ou autorização da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme exige o Decreto Estadual nº 29.912/1989, e que os apresentará quando da assinatura do contrato.

8.36. **Declaração subscrita por representante legal da empresa comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato,**

apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros.

8.37. **Declaração subscrita por representante legal da empresa, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará de funcionamento e cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local onde funciona a empresa.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$1.102.200,00 (um milhão cento e dois mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos no Decreto Municipal Nº8.208 de 18 de Abril de 2023. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001;
- II) Fonte de Recursos: A definir;
- III) Programa de Trabalho: 12368081557400000;
- IV) Elemento de Despesa: 33903347;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

V) Plano Interno: 080178;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jacareí, 07 de janeiro de 2025.

Luciene Vital Gomes dos Santos
Diretor – CAF

Cecilia Doria de Camargo
Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREI
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacnecs@educacao.sp.gov.br

ANEXO A

UNIDADES ESCOLARES

MUNICÍPIO DE ARUJÁ		NÚMERO DE ALUNOS ESTIMADOS QUE UTILIZAM CRÉDITO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA OU PASSE ESCOLAR EM PAPEL /DIA		NÚMERO DE ALUNOS POR PERÍODO DE AULAS			
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	MANHÃ	TARDE	NOITE	INTEGRAL
ESCOLA ESTADUAL	ENDEREÇO						
EE. BENEDITO MANOEL DOS SANTOS	RUA BENEDITO ANTONIO RIBEIRO-1133-LIMOEIRO	33					33
EE. EDIR PAULINO ALBUQUERQUE PROFA	RUA ARISTIDES RAMOS DOS SANTOS-111-CENTRO RESIDENCIAL		14	08		06	
EE. ESLI GARCIA DINIZ PROF	RUA MARANHÃO -32-CENTRO		260	106	115	39	
EE. MARIA ISABEL NEVES BASTOS PROFA	RUA MARIA DE LOURDES MAXIMO-S/N-JD RENATA	05	06	06	05		
EE. MARIANO BARBOSA DE SOUZA PROF.	ESTRADA DO CONDO-380-JD. PINHEIRO	07	01				8
EE. RENE DE OLIVEIRA BARBOSA DR.	RUA MELVIN JONES -52-CENTRO	306	129	160	146	129	
EE. REPÚBLICA DOMINICANA	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 255 A – JORDANOPLIS	74	42	54	47	15	
EE. WASHINGTON LUIZ PEREIRA SOUZA DR.	RUA WASHINGTON LUIZ-27-CENTRO	26	99	79	26	20	
TOTAL		451	551	413	339	209	41



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacnecs@educacao.sp.gov.br

ANEXO B

Fornecimento estimado de crédito de bilhetagem eletrônica ou passe escolar em papel para os alunos das escolas elencadas no Anexo A

PLANILHA DE CUSTOS COM REFERENCIAL DE VALORES - TARIFA DE ESTUDANTE	
OBJETO: Aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica e cartão magnético ou passe escolar em papel para alunos regularmente matriculados e frequentes nas Unidades Escolares Estaduais, Município de Arujá conforme quantidades estimadas para o transporte de alunos (ida e volta), considerando os 200 (duzentos) dias letivos e distribuídos mensalmente a partir do 1º dia útil de cada mês, de acordo com o disposto na Resolução SE-44, de 7 de Julho de 2011, com dispositivos alterados pela Resolução SE – 84, de 22/12/2011, que dispõe sobre a elaboração dos calendários anuais das escolas da Rede Estadual de Ensino.	
Nº DE ALUNOS (1)	1002
Nº DE DIAS LETIVOS (2)	200
QUANTIDADE DE PASSAGENS ESCOLARES POR ALUNO/DIA (3)	02
Nº DE PASSAGENS ESCOLARES (4) = (1) X (2) X (3)	400.800
10 % DE MARGEM DE UTILIZAÇÃO (EXTRA) (5)	40.080
Nº TOTAL DE PASSAGENS ESCOLARES (6) = (4) + (5)	440.880
* VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM ESCOLAR (7)	R\$2,75
VALOR TOTAL DA PASSAGEM ESCOLARES (8) = (7) X (6)	R\$1.212.420,00
** QTD. DE CARTÃO MAGNÉTICO – 1ª VIA (9)	00
** VALOR UNITÁRIO DO CARTÃO (10)	R\$0,00
VALOR TOTAL DE CARTÃO MAGNÉTICO (11) = (9) X (10)	R\$0,00
VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO (12) = (8) + (11)	R\$1.212.420,00

(*) O custo unitário da Passagem Escolar deverá ser o mesmo valor estabelecido em Decreto Municipal

(**) Desde que previsto em Decreto Municipal e/ou Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Empresa Concessionária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

ANEXO C

OFÍCIO DE ANUÊNCIA DA EMPRESA

OFÍCIO Nº.: 533/2024

À EMPRESA ARUJÁ TRANSPORTES COLETIVO LTDA

Assunto: Aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica e cartão magnético ou passe escolar em papel para alunos matriculados nas Unidades Escolares Estaduais do Estado de São Paulo.

Vimos através deste manifestar interesse em formalizar contrato para aquisição de créditos de bilhetagem eletrônica e cartão magnético ou passe escolar em papel para atendimento da demanda de alunos matriculados nas Unidades Escolares Estaduais do Estado de São Paulo, conforme quantitativos no quadro a seguir:

Nº DE ALUNOS (1)	1.002
Nº DE DIAS LETIVOS (2)	200
QUANTIDADE DE PASSAGENS ESCOLARES POR ALUNO/DIA (3)	02
Nº DE PASSAGENS ESCOLARES (4) = (1) X (2) X (3)	400.800
10 % DE MARGEM DE UTILIZAÇÃO (EXTRA) (5)	40.080
Nº TOTAL DE PASSAGENS ESCOLARES (6) = (4) + (5)	440.880
* VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM ESCOLAR (7)	R\$2,75
VALOR TOTAL DA PASSAGEM ESCOLARES (8) = (7) X (6)	R\$1.212.420,00
** QTD DE CARTÃO MAGNÉTICO – 1ª VIA (9)	00
** VALOR UNITÁRIO DO CARTÃO (10)	R\$0,00
VALOR TOTAL DE CARTÃO MAGNÉTICO (11) = (9) X (10)	00
VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO (12) = (8) + (11)	R\$1.212.420,00

(*) O custo unitário da Passagem Escolar deverá ser o mesmo valor estabelecido em Decreto Municipal

(**) Desde que previsto em Decreto Municipal e/ou Contrato de Concessão firmado entre o Município e a Empresa Concessionária.

Estando de acordo com a pretendida contratação, solicitamos apresentar os documentos atualizados, no que diz respeito à: habilitação jurídica; regularidade fiscal; qualificação econômico-financeira e demais comprovações atualizadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

Aguardando um breve pronunciamento de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Jacareí, 07 de janeiro de 2025.

Luciene Vital Gomes dos Santos

Diretor - CAF

Cecília Doria de Camargo

Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

ANEXO D

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal n.º 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- ✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- ✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- ✓ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- ✓ Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, em conformidade com o modelo constante do **MODELO 1**, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

Declaração subscrita por representante legal da empresa, em conformidade com o modelo constante do **MODELO 2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022

Declaração subscrita por representante legal da empresa comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, que possui os alvarás e demais documentos exigidos pelos poderes públicos para a realização do transporte, especialmente registro e/ou autorização da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme exige o Decreto Estadual nº 29.912/1989, e que os apresentará quando da assinatura do contrato. **(MODELO 3)**

Declaração subscrita por representante legal da empresa comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros **(MODELO 4)**.

Declaração subscrita por representante legal da empresa, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, alvará de funcionamento e cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local onde funciona a empresa - (MODELO 5).

5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacnecs@educacao.sp.gov.br

MODELO 1

(Em papel timbrado da empresa)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da contratação por inexigibilidade, Processo nº 015.00704687/2024-63.

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da presente contratação por inexigibilidade, Processo nº 015.00704687/2024-63, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro fornecedor ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro fornecedor ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o fornecedor não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro fornecedor ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro fornecedor ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão fornecedor antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do fornecedor está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar fornecedor, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELO 3

(Em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI OS ALVARÁS E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS
PELOS PODERES PÚBLICOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF Nº
_____, interessada em participar do processo de contratação por inexigibilidade nº
015.00704687/2024-63, da Diretoria de Ensino - Região Jacareí, **DECLARA** que possui os
alvarás e demais documentos exigidos pelos poderes públicos para a realização do transporte,
especialmente registro e/ou autorização da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme exige o Decreto Estadual nº
29.912/1989, e que os apresentará quando da assinatura do contrato.

(Local e data)

(Assinatura, nome, cargo e CPF do representante legal)
(Com carimbo da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

MODELO 4

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO QUE OS VEÍCULOS POSSUIRÃO APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – ÔNIBUS (RCO) DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROC. Nº 015.00704687/2024-63.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____, interessada em participar do processo de contratação por inexigibilidade da Diretoria de Ensino - Região de Jacareí acima citado, DECLARA que, se vencedora do certame, durante a execução dos serviços, os veículos estarão segurados por apólice de seguro de responsabilidade civil – ônibus (RCO) que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros.

(Local e data)

(Assinatura, nome, cargo e CPF do representante legal)
(Com carimbo da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

MODELO 5
(Em papel timbrado da contratada)

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS)

PROC. Nº 015.00704687/2024-63

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____, interessada em participar do processo de contratação por inexigibilidade da Diretoria de Ensino - Região de Jacareí acima citado, DECLARA que apresentará o **alvará de funcionamento e cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do local onde funciona a empresa.**

(Local e data)

(Assinatura, nome, cargo e CPF do representante legal)
(Com carimbo da empresa)



ANEXO E

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada*

A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada*

_____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato __/____.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JACAREÍ
Rua Santa Rosa-51-Centro-Jacareí-SP-CEP.12.308.390
Tel.: (12)3954-2622-e.mail.: dejacncs@educacao.sp.gov.br

acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu: _____

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Local, ____ de _____ de _____.
